



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 078/2022, de 07 de novembro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que “Emenda à Lei Orçamentária n.º 974, de 22 de Dezembro de 2021, alterando o artigo 6º, e dá outras providências”.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para que o referido dispositivo legal permita **eleva o limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente em 22,0% (vinte e dois por cento)**, passando dos atuais 32,0% para 54,0%, visando atender às necessidades de todas as áreas da Administração.

Justificamos tal medida, que se fez necessário devido ao esgotamento das autorizações anteriores, às quais foram utilizados em decorrência do *superávit* financeiro e do excesso de arrecadação apurado neste exercício, exigindo uma reprogramação orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, *in verbis*:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

“Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Seguem em anexo, o balanço patrimonial do exercício anterior e também a planilha de cálculo do excesso de arrecadação dos quais extraem os seguintes valores:

Descrição da fonte de recursos:	Valor (R\$)	% sobre o valor orçado
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial	R\$ 5.726.888,28	22,68%
Excesso de arrecadação apurada até Outubro de 2022	R\$ 5.561.581,49	22,03%
Excesso de arrecadação previsto na tendência do exercício (nov. e dez.)	R\$ 1.112.316,30	4,40%
Anulação de dotação (reprogramação)	R\$ 1.262.500,00	5,00%
Total das fontes: superávit + excesso de arrecadação + Anulação de dotação	R\$ 13.663.286,07	54,11%
Total do orçamento inicial para 2022	R\$ 25.250.000,00	100,00%

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade em regime de “urgência”, para que possamos manter as atividades administrativas em funcionamento.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Rio Crespo-RO, 07 de novembro de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado em 11-11-22
Márcio Mayara de C. Faria
Márcio Mayara de C. Faria
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
Data 08.11.22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Emenda à Lei Orçamentária Municipal n.º 974, de 22 de Dezembro de 2021, alterando o caput do artigo 6º e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Vigente Lei Orçamentária Municipal n.º 974, de 22 de Dezembro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I -

II -

III -

§1º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 07 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PLANILHA DA RECEITA PARA SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022 - REFERENCIA OUTUBRO DE 2022.

Com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

VERBA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL	Prevista até o mês = Previsão inicial / 12 . 10	ARRECADADO ATÉ OUTUBRO	DIFERENÇA ACUMULADA POR E.A. ATÉ OUTUBRO/2022 = Arrec. Atual - Previsão Inicial / 12.10	CONSIDERANDO A TENDENCIA DO EXERCÍCIO = (Arrec. Até Outubro / 10 *12) - (Prev. Inic.)
1100.00	Imposto, taxas e Contribuições	1.945.000,00	1.620.833,33	2.013.154,93	392.321,60	470.785,92
1711.51	Cota-parte do FPM	9.225.000,00	7.687.500,00	8.667.761,80	980.261,80	1.176.314,16
1711.52	Cota-parte do ITR	60.000,00	50.000,00	264.762,57	214.762,57	257.715,08
1712.51	Cota-parte de Recursos Minerais - CFEM	600.000,00	500.000,00	894.949,98	394.949,98	473.939,98
1712.52	Fundo Especial do Petróleo - FEP	155.000,00	129.166,67	204.279,89	75.113,22	90.135,87
1712.98	Outras Transferência - Exploração de Rec. Natu	0,00	0,00	226.579,56	226.579,56	271.895,47
1721.50	Cota-parte do ICMS	11.300.000,00	9.416.666,67	11.981.677,64	2.565.010,97	3.078.013,17
1721.51	Cota-parte do IPVA	300.000,00	250.000,00	266.568,48	16.568,48	19.882,18
1751.50	Transferências do FUNDEB	2.500.000,00	2.083.333,33	2.779.346,64	696.013,31	835.215,97
1713.50.11.01	Agentes Comunitários de Saúde	233.000,00	194.166,67	223.534,00	29.367,33	35.240,80
TOTAIS		26.318.000,00	21.931.666,67	27.299.081,49	5.561.581,49	6.673.897,79

HISTÓRICO DE PREVISÕES INICIAIS

LOA 2018	16.750.000,00
LOA 2019	18.090.000,00
LOA 2020	18.680.000,00
LOA 2021	19.700.000,00
LOA 2022	25.250.000,00
LOA 2023	36.000.000,00

Givaldo Aparecido Leite
Contador - Mat. 310

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal Rio Crespo/RO